



C0078150A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 693, DE 2019

(Dos Srs. Rogério Correia e Bohn Gass)

Susta os efeitos do Decreto nº 9.999 de 03 de setembro de 2019, que dispõe sobre a qualificação da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sobre a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
VIAÇÃO E TRANSPORTES; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,  
RICD).

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

## PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 49, incisos V, X e XI, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º - Este Decreto susta os efeitos do Decreto nº 9.999 de 03 de setembro de 2019, que dispõe sobre a qualificação da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sobre a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

O Decreto nº 9.999, publicado no dia 03 de setembro de 2019, que inclui a Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sobre a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização, coloca em risco a condição de mobilidade dos usuários que utilizam os serviços desta empresa pública. Como na grande maioria das cidades que dispõem deste importante modal de transporte de massas, seu custo é subsidiado pelo estado.

A mobilidade urbana nas grandes cidades do Brasil está entrando em colapso, afetando o direito de ir e vir das pessoas, que perdem horas no caótico trânsito. Além disso, o trabalhador investe grande parte do seu orçamento para se locomover para o trabalho e ainda assim, apenas com a arrecadação obtida pelo sistema não será possível melhorar a qualidade, são necessários investimentos do governo e subsídios para o transporte metroviário público.

A ausência deste modal de transporte de massas agrava ainda mais os congestionamentos na s grandes cidades, reduzindo a velocidade dos ônibus e exigindo o aumento da frota para o transporte das pessoas. Isso significa um aumento do custo de operação e por consequência o aumento da tarifa.

A dificuldade na mobilidade prejudica a todos, os congestionamentos provocam o aumento do consumo de combustíveis fósseis e por consequência o aumento da emissão de poluentes na atmosfera, prejudicando ainda mais a qualidade do ar nas cidades, afetando a saúde da população. Isso quer dizer que o custo total dos congestionamentos, de tempo e energia perdidos e do impacto sobre a saúde da população é da ordem de bilhões de reais por ano.

Portanto, o modal metroviário precisa ser ampliado e a presença do estado é fundamental para garantir que os investimentos sejam feitos, garantindo os recursos necessários e ainda evitar que as tarifas fiquem inacessíveis aos usuários. Transferir a iniciativa privada significa aumento nas tarifas e o não investimento na

ampliação da malha metroviária nas cidades, ou se ocorrer será a custa do estado que bancará estes investimentos, neste caso entendemos que o estado deve continuar na gestão da empresa e garantir a melhoria na mobilidade de nossas cidades.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 2019.

Rogério Correia  
Deputado PT/MG

Bohn Gass  
Deputado PT/RS

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

## **DECRETO N° 9.999, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre a qualificação da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sobre a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, na Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e na Resolução nº 60, de 8 de maio de 2019, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU qualificada no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, e incluída no Programa Nacional de Desestatização - PND.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de setembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Gustavo Henrique Rigodanzo Canuto  
Onyx Lorenzoni

**FIM DO DOCUMENTO**